



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 95/2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado;

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de União da Vitória-PR, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de União da Vitória-PR, pelo prazo de quinze dias, **a iniciar no dia 18/03 até 1º/04/2020**:

- I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
- II – atividades coletivas com aglomeração de público;
- III – atividades educacionais em todas as escolas e faculdades, da rede de ensino pública municipal;
- IV - atividades comemorativas ao aniversário de 130 anos do Município de União da Vitória;
- V - a realização de cirurgias eletivas nos hospitais do Município de União da Vitória-PR, pelo período constante do Decreto.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município de União da Vitória-PR, de que trata o inciso III, excepcionalmente, terá início a partir do dia 18 de março de 2020, finalizando no dia 1º de abril de 2020, nos termos deste Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de União da Vitória-PR, após o retorno das aulas.

Art. 3º No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de União da Vitória-PR, fica **RECOMENDADA A SUSPENSÃO** de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com aglomeração de público;

III – visitas a detentos na 4º SDP;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente iniciará o monitoramento e informações aos passageiros junto ao Aeroporto e Rodoviária;

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 6º Fica prorrogado para o dia **15 de maio de 2020**, o início do prazo para pagamento do IPTU (*constante do Decreto nº 11/2020*), de forma a se evitar aglomeração de pessoas no prédio da Prefeitura, para retirada dos respectivos carnês.

At. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

União da Vitória, 16 de março de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal